

**PROTOCOLO SANITÁRIO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS –  
SEDE PRAIANA AMAERJ**

A **Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ**, atendendo aos decretos nº 100 e 107 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, apresenta as **MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE** da pandemia causada pelo novo coronavírus, as quais servirão como um protocolo geral a ser seguido pelos frequentadores da sede praiana, a fim de que seja possível a retomada das atividades de forma segura.

As medidas serão adotadas a partir de 11/08/2020, possibilitando que as instalações da sede estejam aptas para a utilização segura pelos associados da AMAERJ.

Ressalte-se que as disposições abaixo contidas estão sujeitas a adaptações constantes com o intuito de aprimoramento para permitir que seja alcançado maior grau de segurança, saúde e bem estar a todos.

Assim sendo, a AMAERJ estabelece que:

1. Será realizada a aferição da temperatura corporal, através de aparelhos digitais adequados, de todos os associados, funcionários e fornecedores que forem ingressar na sede. Tal procedimento será realizado na portaria principal da sede e qualquer pessoa que vier a apresentar quadro febril (temperatura acima de 37,5°) terá acesso negado, bem como será orientado a procurar um profissional de saúde para acompanhamento de seu quadro;
2. O uso de máscara facial será um item obrigatório para entrada e permanência nas dependências da sede, atentando-se para sua correta utilização, troca e higienização pelos associados e



- fornecedores. Fica isenta a utilização de máscaras por crianças menores de 2 anos e para a prática de esportes aquáticos. Para a prática de qualquer outro esporte o uso é obrigatório;
3. Os funcionários deverão fazer uso de EPIs, dentre os quais, máscaras, Face Shield e luvas, não podendo ser utilizados adornos pessoais, como anéis, brincos, pulseiras, relógios e, ainda, não devem manter as unhas grandes ou com esmalte;<sup>1</sup>
  4. Os associados e funcionários deverão, no ato da chegada ao estabelecimento, firmar declaração por escrito de que não possuem e não convivem, sabidamente, com nenhuma pessoa que tenha apresentado sintomas ou confirmação da COVID-19 nos últimos 15 dias;<sup>2</sup>
  5. Para as atividades exercidas em contato direto com os associados, os funcionários deverão utilizar, como equipamento de proteção individual, a máscara do tipo Face Shield que adiciona uma barreira física à máscara facial, além do distanciamento mínimo determinado por decreto;
  6. Será disponibilizado álcool 70% líquido em borrifador ou álcool 70% em gel pelas dependências da sede, principalmente nos banheiros, recepção, portaria, quartos, além das áreas de convivência dos associados e das áreas de movimento de funcionários;
  7. O novo horário de funcionamento da sede será:
    - a) Terça-feira a quinta-feira de 13:00 às 18:00 horas, sem a possibilidade de hospedagem, excetuados os casos de associados que necessitem de hospedagem por motivo de exercício de atividade funcional;

---

<sup>1</sup> Decreto Municipal nº 100 de 10 de julho de 2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 107 de 23 de julho de 2020).

<sup>2</sup> Idem.



- b) Sexta-feira e sábado de 08:00h às 18:00h para as atividades em geral e hospedagem das 18:00h às 08:00h do dia subsequente;
  - c) Domingos de 08:00h às 18:00h;
  - d) Segunda-feira a sede estará fechada para manutenção e limpeza geral;
8. Após eventual hospedagem os quartos deverão ser completamente sanitizados com o produto Lysoform antes do ingresso de novo hóspede associado. As roupas de cama e banho, quando fornecidas, deverão ser devidamente higienizadas;
9. A hospedagem fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de quartos disponíveis na sede;
10. Fica estabelecido que o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 02 (dois) metros, em observância ao Decreto Municipal nº 107 de 23 de julho de 2020;
11. O restaurante funcionará com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma mesa e outra, não sendo permitida a movimentação das mesas por qualquer motivo. Serão disponibilizados luvas e álcool 70% líquido ou em gel no interior do restaurante, precipuamente em cada uma das mesas a serem utilizadas;
12. Fica expressamente proibido o pedido de alimentos em delivery para entrega na sede praiana.
13. As churrasqueiras somente serão manipuladas pelos funcionários da AMAERJ enquanto durarem as restrições de isolamento social;
14. As dependências de maior circulação serão desinfetadas a cada 60 minutos. Os banheiros sofrerão sanitização, com o produto Lysoform, a cada 120 minutos;



15. Serão desinfetados, a cada uso, os equipamentos de uso comum, como telefones, mouses e máquinas de atendimento e pagamento;
16. No início das atividades diárias os funcionários da sede promoverão a desinfecção das mesas e cadeiras das áreas de convivência, piscinas e restaurante, habilitando a sua utilização para o dia;
17. Haverá limitação na quantidade de pessoas utilizando os banheiros para tomar banho, de acordo com a quantidade de chuveiros. Este limite será afixado na entrada do local, representando 50% da capacidade normal;
18. A área da sauna permanecerá fechada por ser local onde há circulação de pessoas em ambiente fechado e sem qualquer ventilação, sendo proibida, portanto, a utilização da hidromassagem, chuveiros, banheiros, sauna e vestiário deste espaço;
19. A área da academia permanecerá fechada, neste primeiro momento;
20. As atividades esportivas ao ar livre serão liberadas, observando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
21. A área do parquinho permanecerá fechada, neste primeiro momento;
22. Qualquer marcação existente no chão, para sinalizar o distanciamento entre as pessoas, deverá ser respeitada;
23. Todas as dependências de ambientes fechados, caso estejam em funcionamento, serão mantidas abertas e arejadas;
24. O canal para denúncias e sugestões é o e-mail [contato@amaerj.org.br](mailto:contato@amaerj.org.br).



A adoção dessas regras e medidas é temporária, podendo ser modificadas, ampliadas, renovadas e prorrogadas de acordo com a evolução da pandemia e em concordâncias às leis municipais sobre as medidas de preservação da vida e para evitar a disseminação do novo coronavírus.

### **Diretoria da AMAERJ**